



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO 001/2025 de 03 de janeiro de 2025.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/Seridó, como meio oficial de publicação.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PARAÍBA**, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município Art.27 -IV, Art. 33, e Regimento Interno, Art. 21 IX, Art. 26, XV, faço saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a presente Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/Seridó, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó, no endereço eletrônico: <https://camarasaovicentedoserido.pb.gov.br/>.

**§ 1º** As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**§ 2º** A assinatura de que trata o § 1º, deverá ser realizada preferencialmente por responsável técnico (Jornalista com registro profissional no Ministério do Trabalho - DRT).

**§ 3º** As edições eletrônicas deverão ser assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, inclusive a Assinatura Digital do GOV.BR.

**§ 4º** O Diário Oficial Eletrônico conterá em cada publicação, a composição da Mesa Diretora, bem como o nome de todos os parlamentares e do seu responsável técnico pela publicação.

**§ 5º** A Responsabilidade Técnica do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, poderá ser exercida por servidor desta Casa Legislativa, desde que tenha reconhecida competência para tal ou apresente o requisito previsto no § 2º desta Resolução.

**§ 6º** Em virtude de falha técnica ou de impossibilidade para a validação do documento por meio eletrônico, para não deixar de ser publicado, este deverá ter sua cópia digital arquivada em arquivo PDF e preservada a sua integridade.

**Art. 3º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

**§ 1º** Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação no átrio da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó.

**§ 2º** Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no *caput* deste artigo, observado o previsto.

**Art. 4º** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – publicações legais obrigatórias;
- VII – informativos institucionais;
- VIII – Convocação para sessão extraordinária;
- IX – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade;

**§ 1º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

**§ 2º** Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 5º** São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;
- II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 2 (duas) páginas, sendo uma com a publicação do disposto no Art. 2º § 4º e a sequencial com a publicação; em caso de não haver documento a ser publicado, conterà a inscrição de forma transversal; “SEM PUBLICAÇÃO”.
- III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

**§ 1º** A primeira página de cada edição conterà, obrigatoriamente:

- I – o brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 294, de 7 de maio de 2007;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo”;
- III – o ano, o número da edição e a data;
- IV – o que for determinado pela legislação federal ou estadual pertinente, no que for aplicável.

§ 2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial estadual ou federal.

**Art. 6º** As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

**Art. 7º** Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó-PB.

**Art. 8º** A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

**Parágrafo único.** O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

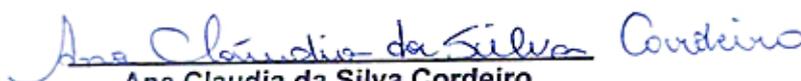
**Art. 9º** A Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó-PB se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/Seridó/PB, 03 de janeiro de 2025.

  
Ana Cláudia da Silva Cordeiro  
Vereadora